



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

PORTARIA SJMG-TOT-DISUB 2/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de juntada do processo administrativo do INSS quando da propositura de ações previdenciárias.

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, Dr. ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no **Tema Repetitivo nº 1.124**, especialmente o **item 1.6**, que reconhece a necessidade de prévio requerimento administrativo e a apresentação do correspondente processo administrativo para adequada análise judicial da pretensão;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos e de racionalização da tramitação processual nas demandas previdenciárias;

RESOLVE:

Art. 1º No prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria, passa a ser **obrigatória** a juntada, pela parte autora, do processo administrativo perante o INSS, em sua integralidade, no mesmo momento do ajuizamento das ações previdenciárias.

Art. 2º A ausência do processo administrativo, sem justificativa idônea ou sem demonstração de impossibilidade de obtenção pelo autor, poderá ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil, observado o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto ao Tema 1.124, item 1.6^[1].

Art. 3º Encaminhe-se a presente Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para ampla divulgação entre os profissionais da advocacia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni-MG, *data da assinatura eletrônica*

ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni

Referências:

1. ^ 1.6) O interesse de agir do segurado se configura quando este levar a Juízo os mesmos fatos e as mesmas provas que levou ao processo administrativo. Se desejar apresentar novos documentos ou arguir novos fatos para pleitear seu benefício, deverá apresentar novo requerimento administrativo (Tema 350/STF). A ação judicial proposta nessas condições deve ser extinta sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. A exceção a este tópico ocorrerá apenas quando o segurado apresentar em juízo documentos tidos pelo juiz como não essenciais, mas complementares ou em reforço à prova já apresentada na via administrativa e considerada pelo Juiz como apta, por si só, a levar à concessão do benefício.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal**, em 17/11/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1508327 e o código CRC **741C63E3**.

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG
0002519-21.2025.4.06.8001

1508327v11